



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 (Do Sr. André Figueiredo)

Solicita a realização de Audiência Pública para debater acerca da regulamentação da profissão de diarista, à luz do Projeto de Lei nº 7.279, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, II, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 24, incisos VII, XI e XIV, e 255, do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública, em data a ser agendada para tratar da regulamentação da profissão de diarista, à luz do Projeto de Lei nº 7.279, de 2010.

J U S T I F I C A T I V A

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal aprovou no dia 14 de abril de 2010, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 160/09, que regulamenta a atividade de diarista, avançando significativamente no reconhecimento desta atividade, ao estabelecer na forma da Lei, em dois dias semanais o limite entre trabalhador diarista, sem vínculo empregatício, e aquele com registro em carteira de trabalho. A matéria chegou à esta Comissão na forma do Projeto de Lei nº 7.279, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2010, com intuito de ser analisado e lançar bases para legislações futuras, que fortaleçam a atividade de diarista, tão comum em nosso país.

De acordo com a proposta, "diarista é todo trabalhador que presta serviços no máximo duas vezes por semana para o mesmo contratante, recebendo pagamento pelos serviços prestados no dia da diária, sem vínculo empregatício". No projeto aprovado consta a percepção de obrigatoriedade de o profissional estar inscrito no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e efetuar seu próprio recolhimento da contribuição previdenciária para ter direito aos benefícios previdenciários.

Como se vê, o projeto ressalta que o trabalho prestado por até dois dias na semana, para o mesmo empregador, não gerará vínculo empregatício. No âmbito positivista, o principal ponto deste projeto é o emprego da jurisprudência junto à legislação, ou seja, o que a Justiça do Trabalho já vinha aplicando na maioria de suas decisões, onde só reconhecia o vínculo empregatício quando este profissional passasse a trabalhar por mais de dois dias numa mesma semana para o mesmo empregador. No projeto também fica esclarecido que o tomador dos serviços, indevidamente qualificado de empregador, não tem qualquer obrigação de fazer os recolhimentos das contribuições previdenciárias do diarista, como ocorre com os empregados domésticos.

Segundo a autora do projeto, o principal objetivo foi de "acabar com a indefinição jurídica do conceito de diarista que tanto prejudicava contratantes e trabalhadores, pois a definição da situação jurídica nestes casos ficava sempre ao critério da sentença de cada Juiz do Trabalho".

Além de atendidos na integralidade os pressupostos de legalidade da proposição, vê-se que, no mérito, o Projeto atende o interesse nacional, sendo oportuno e relevante, representando significativo avanço na garantia de direitos de trabalhadores submetidos à acentuada fragilidade de direitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

perante a justiça brasileira, que é o caso trabalhador sem registro em carteira de trabalho.

Porém, adentrado à discussão em torno do vínculo de emprego no trabalho doméstico, o número de dias trabalhados por semana, que distingue o trabalhador diarista do trabalhador doméstico, passou a ser um dos elementos de real debate sobre a questão. Esse critério abriu duas correntes de entendimento: a primeira entende que o vínculo empregatício se configura com a prestação de trabalho de, pelo menos, duas vezes por semana, enquanto a outra entende que há vínculo empregatício a partir da prestação de trabalho por três dias na semana.

Portanto, é digna e se faz necessária a iniciativa, por parte da Câmara dos Deputados, em especial da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a realização de Audiência pública a fim de deliberar, de acordo com a importância que a matéria está a exigir, no sentido de discutir com profundidade e realçar o debate nesta delicada questão.

Destarte, esperamos que os nobres Pares aprovem este requerimento de Audiência Pública desta Comissão.

Sala das Comissões, em de de 2012.

ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE